



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação de Apoio à Escola Técnica
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Referência é a concessão de serviço público monopolizado para fornecimento de água e esgotamento sanitário entre a sociedade Águas de Pádua Spe Ltda, CNPJ nº 57.768.498/0001-54, e a FAETEC, por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA JUSTIFICATIVA:

Sabendo que o serviço contratado é prestado em regime de monopólio pela concessionárias e o contrato a se celebrar com esta Fundação configura-se como de adesão, nos termos do art. 54, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), faz-se necessário a prestação desse serviço para a manutenção do fornecimento de água para o abastecimento de sua unidade, visando ao consumo diário e em virtude de seu funcionamento.

Considerando que o abastecimento de água é um bem essencial à população, constituindo-se serviço público indispensável, previsto no art. 10, inciso I da Lei 7.783/89, a contratação encontra eco na hipótese descrita no artigo 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - Tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis:”...

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo:”

III – PRAZOS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A presente prestação de serviços deverá ser executada pelo prazo indeterminado e, a cada exercício financeiro, será elaborado estudo da estimativa de consumo e certificação da disponibilidade orçamentária com a respectiva reserva, conforme recomenda a orientação normativa nº 36 editada pela AGU4.

3.2 Será atendida 1 (uma) unidade da rede FAETEC, a saber:

FAETERJ Santo Antônio de Pádua, localizada na Avenida João Jabisk, 218 - Aeroporto - Santo Antônio de Pádua - 28470-000

IV – FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados diretamente a concessionária, conforme os valores das tarifas lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas aplicadas aos usuários, acompanhados da ordem de serviço com a quantidade de contentores disponibilizados.

4.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados

pelo contratado.

4.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V – GARANTIA:

Não será exigida a garantia da contratação, vez que se trata de contrato de adesão.

VI – SANÇÕES E PENALIDADES:

6.1 - A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

6.1.1 - a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da concessionária e da qual ela não se beneficie;

6.1.2 - a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a concessionária qualquer benefício ou proveito;

6.1.3 - a infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando a agência reguladora constatar, comprovadamente, presente um dos seguintes fatores:

6.1.3.1 - ter a concessionária agido com má-fé;

6.1.3.2 - da infração decorrer benefício direto ou indireto para a concessionária;

6.1.3.3 - a concessionária for reincidente na infração.

6.2 - O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela agência reguladora.

VII – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.1.2 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

7.2.2 - Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

7.2.3 - Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

7.2.4.1 - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado

de Fazenda; e

7.2.4.2 - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

7.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.3.1 - A concessão da exploração dos sistemas de água e esgoto pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as seguintes condições abaixo:

I - Regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis;

II - Continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

III - Eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

IV – Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários dos sistemas de água e esgoto;

V – Generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários sem qualquer discriminação;

VI – Cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários dos sistemas de água e esgoto;

VII – Modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários dos sistemas de água e esgoto, expressa no valor inicial da tarifa básica de água e esgoto.

VIII – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 - As contas de consumo dos usuários devem discriminar, além dos valores finais:

8.1.1 - As quantidades correspondentes ao uso dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município, prestados e os respectivos valores;

8.1.2 - Os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;

8.2 - A concessionária é integral e exclusivamente responsável pelos seguintes riscos relacionados à concessão:

8.2.1 - Prejuízos decorrentes da gestão ineficiente dos serviços públicos relativos à gestão, estruturação de projetos de implantação, expansão, restauração e operação do sistema de abastecimento de água (SAA) e coleta e tratamento de esgoto (SES) no Município.

IX – SUBCONTRATAÇÃO, PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA:

9.1 - Não será admitida a subcontratação.

9.2 - Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas de trabalho.

9.3 - Não será admitida a participação em consórcio.

X – CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS COMUNS E NÃO COMUNS:

Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso

I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela ausência de pluralidade de alternativas de contratação, havendo, pois, uma única empresa que possa atender às necessidades da Administração.

XI - AMOSTRA:

Não há materiais a serem disponibilizados pela contratada.

XII – PRAZO DO CONTRATO:

O prazo original de vigência da contratação pretendida é de prazo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, sendo permitida a prorrogação, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133 de 2021.

“Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.”

XIII – ESTIMATIVA DE PREÇO:

13.1 Como não há possibilidade de quantificar, de forma precisa, a quantidade a ser solicitada, o custo estimado foi calculado com base no consumo de água entre os meses de janeiro de 2025 e dezembro de 2025, é possível encontrar uma média de consumo de água, incluído o serviço de coleta de esgoto, e, a partir desse valor, estabelecer os demais quantitativos pertinentes para esta contratação.

13.2 O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 5.310,00 (cinco mil trezentos e dez reais).**

Rio de Janeiro, 02 fevereiro de 2026

Zizelia S. A. Oliveira.
Assistente Administrativo.
DIRAD/FAETEC



Documento assinado eletronicamente por **Zizelia Silva de Alexandria de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 04/02/2026, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **124254754** e o código CRC **CBCE4197**.

Referência: Processo nº SEI-260005/000753/2026

SEI nº 124254754

Rua Clarimundo de Melo, 847, - Bairro Quintino, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21311-280
Telefone: 2332-4044 - faetec.rj.gov.br